



Autor: Vereador Gildo Merlos
Projeto de lei nº 70/85
Processo nº 89/85

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.289
De 10 de Abril de 1986

069
[Handwritten signature]

Dispõe sobre concessão de passe livre nos ônibus de transporte coletivo urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 31/Março/1986, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica autorizado a concessão de passe livre nos ônibus de transporte coletivo urbano às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, residentes e domiciliadas neste Município.

Artigo 2º - Para os fins específicos desta lei, os interessados deverão comprovar a idade à Prefeitura do Município de Araraquara, apresentando, também 02 (duas) fotos 3x4 ou 2x2.

Artigo 3º - Uma vez de posse da credencial, os usuários deverão se dirigir à Companhia Troleibus Araraquara - C.T.A., a fim de receber o talão de passe especial para idoso.

Parágrafo Único - A confecção dos referidos passes será feita por intermédio da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - As pessoas com direito a usufruir o referido benefício, entrarão pela porta traseira dos ônibus, igualmente aos usuários comuns, desde que estejam munidos de passe especial e da credencial de idoso.

Parágrafo Único - Ao passar pelo cobrador, o idoso deverá exibir a credencial e entregar o passe.

Artigo 5º - Os talões de passes serão fornecidos uma única vez, mensalmente, a cada usuário e conterão . . . (v e t a d o) passes.

Artigo 6º - As empresas de ônibus que, no futuro, desejarem prestar serviços no âmbito de transporte coletivo de passageiros, deverão assinar termo de compromisso com o Município, no sentido de cumprir o disposto no artigo 1º desta lei.

[Handwritten mark]



Handwritten signature
070

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

fl.02

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução desta lei onerarão dotações próprias do orçamento em vigor.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.034, de 1º de março de 1984.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) de Abril de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis).-

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

Handwritten signature of José Maria Brandão

JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 069 e 070 do livro competente nº 24.-

PROCESSO Nº 2.790/83 - "PC" =